



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 29 DE MAIO DE 2020 - ANO XIV - Nº 494

PORTARIA N.º 240, DE 11 DE MAIO DE 2020

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, n.º 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018, n.º 155 de 12 de Setembro de 2019, n.º 158 de 05 de Dezembro de 2019, n.º 159 de 12 de Março de 2020 e a n.º 160 de 23 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor municipal **MARCELO MACHADO JUNIOR**, matrícula n.º 4688, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 241, DE 14 DE MAIO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, n.º 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018, n.º 155 de 12 de Setembro de 2019, n.º 158 de 05 de Dezembro de 2019, n.º 159 de 12 de Março de 2020 e a n.º 160 de 23 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANA LUIZA GUALBERTO JORGE**, inscrita no CPF sob o n.º 158.725.247-30, do

Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC3, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242, DE 14 DE MAIO DE 2020

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, n.º 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018, n.º 155 de 12 de Setembro de 2019, n.º 158 de 05 de Dezembro de 2019, n.º 159 de 12 de Março de 2020 e a n.º 160 de 23 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ADRIANO ALEX INACIO ALMADA**, inscrito no CPF sob o n.º 980.516.797-68, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Patrimônio e Protocolo, Símbolo CC3, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243, DE 19 DE MAIO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro,

ro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, n.º 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018, n.º 155 de 12 de Setembro de 2019, n.º 158 de 05 de Dezembro de 2019, n.º 159 de 12 de Março de 2020 e a n.º 160 de 23 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA LUIZA GUALBERTO JORGE**, inscrita no CPF sob o n.º 158.725.247-30, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Patrimônio e Protocolo, Símbolo CC3, a partir de 02 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244, DE 19 DE MAIO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, o Decreto n.º 244 de 19 de Maio de 2020, as Leis Complementares n.ºs 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018, n.º 155 de 12 de Setembro de 2019, n.º 158 de 05 de Dezembro de 2019, n.º 159 de 12 de Março de 2020 e a n.º 160 de 23 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADRIANO ALEX INACIO ALMADA**, inscrito no CPF sob o n.º 980.516.797-68, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC3, a partir de 02 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245, DE 19 DE MAIO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de Licença Prêmio do servidor Municipal, **JOAQUIM MARCOS DE ANDRADE**, exarado no Processo Administrativo n.º. 2.454/2019, devidamente autorizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, **JOAQUIM MARCOS DE ANDRADE**, Gari, matrícula 1.053, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Licença Prêmio por 15 (quinze) meses referente aos períodos aos quais tem direito (1991/1996), (1996/2001), (2001/2006), (2006/2011) e (2011/2016) pelo período de 26 de MAio de 2020 a 18 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Maio de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Ementa: "Autoriza os atendimentos de ambulatórios de especialidade médica no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconiza-

das na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde — OMS, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação deste Município, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar atendimentos de especialidade ambulatoriais, frente à grande demanda atualmente apresentada no Município de Rio das Flores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os atendimentos de Ambulatório de Especialidades Médicas (Policlínica), inclusive da Especialidade Obstetrícia (pré-natal de risco), a **partir de 1º de junho de 2020**.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde está autorizado a editar normas que se fizerem necessárias para execução do presente Decreto.

Art. 3º - Fica revogado o inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 038, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Ementa: “Estabelece novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, Centro Administrativo, demais Secretarias, Departamentos e Setores, retornará ao horário regular, sendo 08h00min horas às 17h00min horas ou 07h00min horas às 16h00min horas, observado os intervalos de almoço/refeições, conforme cada Secretaria funcionava anteriormente.

Parágrafo único. Com relação ao expediente do Hospital Municipal Dr. Luiz Pinto e as Unidades de Saúde do Município de Rio das Flores, seus horários de funcionamentos serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista se tratarem de serviços essenciais e devido às peculiaridades de sua natureza.

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de escolas, creches, bem como seus respectivos Departamentos de Direção e Setor Administrativo, exceto a parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam mantidas em pleno vigor as atividades externas de ensino regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam suspensas por prazo indeterminado atividades e/ou programas das Secretarias Municipais com pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os Secretários Municipais deverão observar o distanciamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre postos de serviços em cada Setor ou Departamento a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Caso o Setor ou Departamento não puder permitir o distanciamento entre postos de serviços constantes do caput deste artigo, o Secretário Municipal respectivo estará autorizado a funcionar através de rodízio, porém observando o horário integral de funcionamento constante do artigo primeiro.

Art. 5º - Ficam dispensados do trabalho os servidores efetivos e contratados gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatias crônicas, diabetes mellitus de difícil controle, doenças respiratórias graves, doenças de autoimunes, neoplasias e imunodeprimidos, desde que devidamente comprovadas por atestado médico.

Art. 6º - O uso de máscaras na face é obrigatório para todos os servidores, contratados, colaboradores e munícipes que adentrarem aos Prédios Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2845/2020

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Humberto Pontes Ricciardi da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações legais e, tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos dos autos, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e APROVA a realização da despesa no valor de R\$ 2.307,00 (dois mil, trezentos e sete reais), para a qual determina o respectivo empenho em favor da empresa G. V. M Simões ME, inscrita no CNPJ nº 01.844.967/0001-12.

Rio das Flôres, 28 de maio de 2020.

Humberto Pontes Ricciardi da Silva
Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos

LEI Nº 2.112 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E CARGOS COMISSIONADOS NO PERÍODO DO ESTADO DE CALAMIDADE, DECRETRADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2096 DE 24 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o subsídio dos Vereadores reduzido em até 20% (vinte por cento) referente ao mês de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica o Presidente da Casa Legislativa autorizado a reduzir o salário dos cargos comissionados em até 20% (vinte por cento) referente ao mês de junho de 2020.

Art. 3º - A redução a que se referem os artigos anteriores poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, enquanto permanecer o estado de calamidade pública, à conveniência da Mesa Diretora, devidamente justificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de maio de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.113 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Ementa: “Autoriza a aquisição onerosa de 02 (duas) áreas de terras contendo 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) e 15.261,49 (quinze mil, duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), mediante isenção temporária de imposto predial e territorial urbano (IPTU) em favor do doador e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir duas áreas de terras, localizadas no Município de Rio das Flôres, adiantes descritas:

I – 01 (uma) área de terras contendo 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada previamente em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de construção e instalação de uma Estação de Tratamento de Água, de propriedade de INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT;

II - 01 (uma) área de terras contendo 15.261,49 (quinze mil, duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), avaliada previamente em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para fins de reflorestamento, de propriedade de INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT.

Art. 2º - Em contrapartida o Município de Rio das Flôres isentará os vendedores de propriedade de INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT, ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis devidamente registrados no Município nas inscrições imobiliárias 33585, 33584, 33582, 33581, 33599, 33600 e 33583, cujo total do valor da operação não se sobrepõe ao preço avaliado das áreas descritas no artigo anterior.

§ 1º - O prazo de isenção de que trata o caput deste artigo será de 16 (dezesesseis) anos, que representa o valor total atual de R\$ 283.331,36 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), conforme declaração firmada pelo Coordenador Municipal de Tributos e Capitação de Recursos, a qual passa fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O valor total dos imóveis a ser adquiridos pelo Município de Rio das Flôres está avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor bem superior ao valor

global da isenção a ser concedido, constante do caput deste artigo, cujas avaliações passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º - A posse e o domínio dos imóveis constante do artigo 1º será transmitida ao Município de Rio das Flôres no ato da assinatura da escritura pública ou qualquer outro contrato.

Art. 3º - Fica estabelecido que a isenção de que trata o artigo anterior é temporária e que, em havendo alienação de qualquer lote, a isenção se extingue automaticamente e o novo adquirente se obriga imediatamente a pagar o respectivo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o lote, sem que os vendedores tenham direitos a qualquer indenização.

Parágrafo único. A extinção da isenção de que trata este artigo e a obrigação do novo adquirente deverá constar da escritura pública ou do contrato de compra e venda ou, ainda, de qualquer ajuste de alienação.

Art. 4º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Rio das Flôres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de maio de 2020.

José Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.114 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Ementa: “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 20, da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Como medida compensatória aos profissionais da saúde, seja servidor efetivo, contratado ou profissionais advindos da Organização Social que atuam na área da saúde para a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, no período da calamidade pública declarada por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo, além do salário, a conceder auxílio financeiro compensatório, conforme a seguir”:

Art. 2º – Os incisos e parágrafos do artigo 20, da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020, permanecem

inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2020.

Rio das Flôres, 21 de maio de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal